



CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 228, DE 2013

(Da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados)

Estabelece as estruturas temporárias da Liderança do Partido Republicano da Ordem Social e da Liderança do Solidariedade e dá outras providências.

**DESPACHO:**  
PUBLIQUE-SE. SUBMETA-SE AO PLENÁRIO.

**APRECIAÇÃO:**  
Proposição sujeita à apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**  
Art. 137, caput - RICD



**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 228, DE 2013**

**(Da Mesa Diretora)**

Estabelece as estruturas temporárias da Liderança do Partido Republicano da Ordem Social e da Liderança do Solidariedade e dá outras providências.

A CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso das atribuições previstas no art. 51, IV, da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Ficam criados as funções comissionadas e os cargos de natureza especial constantes dos Anexos I e II desta Resolução, destinados à Liderança do Partido Republicano da Ordem Social (PROS) e à Liderança do Solidariedade (SDD).

Art. 2º Os cargos e funções criados na forma dos Anexos I e II desta Resolução serão extintos em 28 de fevereiro de 2015.

Parágrafo único. A estrutura de funções comissionadas e de cargos de natureza especial para as Lideranças ou Representações Partidárias do PROS e do SDD para a 55ª legislatura será definida com base no número de Deputados Federais eleitos titulares, de acordo com o resultado final das eleições para a Câmara dos Deputados proclamado pela Justiça Eleitoral, nos termos da Resolução nº 1, de 2007.

Art. 3º A criação e o provimento das funções comissionadas e dos cargos previstos nesta Resolução ficam condicionados a autorização expressa em anexo próprio da Lei Orçamentária para 2014, com a respectiva dotação prévia, nos termos do §1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 4º O art. 2º da Resolução nº 9, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Os cargos e funções criados na forma do Anexo I desta Resolução serão extintos em 28 de fevereiro de 2015.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo único. A estrutura de funções comissionadas e de cargos de natureza especial para a Liderança ou Representação Partidária do PSD para a 55<sup>a</sup> legislatura será definida com base no número de Deputados Federais eleitos titulares, de acordo com o resultado final das eleições para a Câmara dos Deputados proclamado pela Justiça Eleitoral, nos termos da Resolução nº 1, de 2007.” (NR)

Art. 5º O art. 2º da Resolução nº 27, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Os cargos e as funções criados na forma do Anexo I desta Resolução serão extintos em 28 de fevereiro de 2015.

Parágrafo único. A estrutura de funções comissionadas e de cargos de natureza especial para a Liderança ou Representação Partidária do PSD para a 55<sup>a</sup> legislatura será definida com base no número de Deputados Federais eleitos titulares, de acordo com o resultado final das eleições para a Câmara dos Deputados proclamado pela Justiça Eleitoral, nos termos da Resolução nº 1, de 2007.” (NR)

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor em 1º de janeiro de 2014.

## JUSTIFICAÇÃO

Em 24 de setembro de 2013, no curso desta 54<sup>a</sup> legislatura, dois novos Partidos foram regularmente registrados no Tribunal Superior Eleitoral (TSE), o Partido Republicano da Ordem Social (PROS) e o Solidaridade (SDD).

Em relação à participação dos novos partidos na Câmara dos Deputados, conforme restou decidido na Questão de Ordem n. 238, de 2013, o dimensionamento de suas bancadas levará em consideração o número de Deputados Federais eleitos como titulares que migraram diretamente para o novo partido no prazo de 30 (trinta dias), a contar do deferimento do registro pelo TSE.

Desse modo, tendo em vista que as bancadas do PROS e do SDD contavam, em 24 de outubro de 2013, respectivamente, com 17 (dezessete) e 21 (vinte e um) Deputados Federais eleitos como titulares, apresenta-se este Projeto



CÂMARA DOS DEPUTADOS

de Resolução, que dispõe sobre as funções comissionadas e os cargos de natureza especial destinados temporariamente às suas Lideranças.

Ressalte-se que, em atendimento ao disposto no §1º do art. 169 da Constituição Federal e demais normas sobre despesas com pessoal que regem o processo orçamentário e a responsabilidade na gestão pública, esta Resolução terá sua vigência condicionada à autorização específica na Lei Orçamentária para o ano de 2014. Aprovada essa autorização específica, a despesa resultante da criação dos cargos previstos nesta Resolução será de R\$ 11.532.128,65 no ano de 2014 e no ano de 2015 a despesa mensal será de R\$ 1.000.653,87.

Cumpre ainda esclarecer que, assim como as Resoluções nº 9, de 2011, e nº 27, de 2013, que estabeleceram a estrutura temporária do PSD – partido também criado ao longo da 54ª legislatura, a presente Resolução configura-se como norma temporária uma vez que, nos termos da Resolução nº 1, de 2007, a estrutura de funções comissionadas e de cargos de natureza especial destinados às Lideranças e Representações Partidárias para a 55ª legislatura será definida de acordo com o resultado final das eleições para a Câmara dos Deputados proclamado pela Justiça Eleitoral.

21 NOV. 2013  
Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de novembro de 2013.

HENRIQUE EDUARDO ALVES  
Presidente



PRC Nº , 2013

**ANEXO I**

Funções comissionadas e cargos de natureza especial criados,  
destinados à Liderança do SDD  
(Art. 1º)

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	NÍVEL	LOTAÇÃO
1	Chefe de Gabinete	FC-04	Liderança do SDD
6	Assessor Técnico	CNE-07	Liderança do SDD
1	Assessor Técnico de Plenário	FC-03	Liderança do SDD
1	Chefe de Sec. de Vice-Líderes	FC-02	Liderança do SDD
1	Secretário Particular	CNE-09	Liderança do SDD
6	Assistente Técnico de Gabinete	CNE-09	Liderança do SDD
7	Assistente de Gabinete	FC-01	Liderança do SDD
2	Assessor Técnico Adjunto B	CNE-10	Liderança do SDD
4	Assistente Técnico de Gabinete Adjunto B	CNE-11	Liderança do SDD
6	Assistente Técnico de Gabinete Adjunto C	CNE-13	Liderança do SDD
4	Assessor Técnico Adjunto D	CNE-14	Liderança do SDD
8	Assistente Técnico de Gabinete Adjunto D	CNE-15	Liderança do SDD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PRC Nº , 2013

**ANEXO II**

Funções comissionadas e cargos de natureza especial criados,  
destinados à Liderança do PROS  
(Art. 1º)

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	NÍVEL	LOTAÇÃO
1	Chefe de Gabinete	FC-04	Liderança do PROS
6	Assessor Técnico	CNE-07	Liderança do PROS
1	Assessor Técnico de Plenário	FC-03	Liderança do PROS
1	Chefe de Sec. de Vice-Líderes	FC-02	Liderança do PROS
1	Secretário Particular	CNE-09	Liderança do PROS
6	Assistente Técnico de Gabinete	CNE-09	Liderança do PROS
7	Assistente de Gabinete	FC-01	Liderança do PROS
2	Assessor Técnico Adjunto B	CNE-10	Liderança do PROS
4	Assistente Técnico de Gabinete Adjunto B	CNE-11	Liderança do PROS
6	Assistente Técnico de Gabinete Adjunto C	CNE-13	Liderança do PROS
4	Assessor Técnico Adjunto D	CNE-14	Liderança do PROS
8	Assistente Técnico de Gabinete Adjunto D	CNE-15	Liderança do PROS



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PRESIDÊNCIA/SGM**

PROJETO DE RESOLUÇÃO que estabelece as estruturas temporárias da Liderança do Partido Republicano da Ordem Social e da Liderança do Solidariedade e dá outras providências.

Em 26/novembro/2013.

Aprovo *ad referendum* da Mesa.

HENRIQUE EDUARDO ALVES  
Presidente

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO  
DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
1988**

---

**TÍTULO VI  
DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO**

---

**CAPÍTULO II  
DAS FINANÇAS PÚBLICAS**

---

**Seção II  
Dos Orçamentos**

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I - o plano plurianual;
- II - as diretrizes orçamentárias;
- III - os orçamentos anuais.

§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

§ 3º O Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

§ 4º Os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição serão elaborados em consonância com o plano plurianual e apreciados pelo Congresso Nacional.

§ 5º A lei orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público;

II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo poder público.

§ 6º O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

§ 7º Os orçamentos previstos no § 5º, I e II, deste artigo, compatibilizados com o plano plurianual, terão entre suas funções a de reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional.

§ 8º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

§ 9º Cabe à lei complementar:

I - dispor sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual;

II - estabelecer normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta, bem como condições para a instituição e funcionamento de fundos.

Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.

.....  
.....

## **RESOLUÇÃO Nº 1, DE 2007**

Dispõe sobre os Cargos em Comissão de Natureza Especial do Quadro de Pessoal da Câmara dos Deputados e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara dos Deputados aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Os Cargos em Comissão de Natureza Especial - CNE têm por finalidade a prestação de serviços de assessoramento exclusivamente à Mesa e às Suplências, às Lideranças, às Comissões, à Procuradoria Parlamentar, à Ouvidoria Parlamentar, à Corregedoria Parlamentar, ao Centro de Estudos e Debates Estratégicos, ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, à Liderança da Minoria no Congresso, à Secretaria da Mulher e aos órgãos administrativos da Casa, conforme consta dos Anexos I, II, III e IV desta Resolução.  
(“Caput” do artigo com redação dada pela Resolução nº 31, de 2013)

Parágrafo único. O ocupante do cargo em comissão de que trata o *caput* deste artigo não poderá:

- I - ser lotado em Gabinete Parlamentar;
- II - ter exercício fora das dependências da Câmara dos Deputados;
- III - ficar à disposição de parlamentar ou de órgão distinto de sua lotação oficial, exceto para atividade temporária, a partir de solicitação devidamente justificada. ([Inciso com redação dada pela Resolução nº 27, de 2013](#))

Art. 2º Os servidores referidos no art. 1º desta Resolução deverão registrar frequência individual, a ser encaminhada diariamente ao Departamento de Pessoal.

.....  
.....

## **RESOLUÇÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS Nº 27, DE 2013**

*Dispõe sobre a estrutura temporária da Liderança do Partido Social Democrático - PSD e dá outras providências.*

Faço saber que a Câmara dos Deputados aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Ficam criados, em complementação ao disposto na [Resolução nº 9](#), de 2011, os Cargos de Natureza Especial e as Funções Comissionadas constantes do Anexo I, destinados à Liderança do Partido Social Democrático - PSD.

Art. 2º Os cargos e funções criados na forma do Anexo I serão extintos quando da edição do Ato do Presidente em virtude da aplicação do art. 5º da [Resolução nº 1](#), de 2007, para a 55ª legislatura.

Art. 3º Fica criada a Função Comissionada de Diretor-Geral Adjunto, nível FC-5, cujo ocupante será indicado pelo Diretor-Geral.

Art. 4º Fica criada a Função Comissionada de Secretário-Geral da Mesa Adjunto, nível FC-5, cujo ocupante será indicado pelo Secretário-Geral da Mesa.

Art. 5º As competências do Diretor-Geral Adjunto e do Secretário-Geral da Mesa Adjunto estão definidas no Anexo II.

Art. 6º Ficam criados os Cargos de Natureza Especial e a Função Comissionada na forma do Anexo III.

Art. 7º Fica transformado o Cargo de Natureza Especial na forma do Anexo IV.

Art. 8º Ficam alterados os Anexos I, III e IV da [Resolução nº 1](#), de 2007, em razão dos Cargos de Natureza Especial criados ou transformados na forma desta Resolução.

Art. 9º Ficam convalidados os [Atos da Mesa n°s 61](#) e [68](#), de 2013.

Art. 10. O inciso III do parágrafo único do art. 1º da [Resolução n° 1](#), de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º .....  
*Parágrafo único.* .....  
.....

III - ficar à disposição de parlamentar ou de órgão distinto de sua lotação oficial, exceto para atividade temporária, a partir de solicitação devidamente justificada." (NR)

Art. 11. As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias da Câmara dos Deputados.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 16 de abril de 2013.

HENRIQUE EDUARDO ALVES

Presidente

#### ANEXO I

Funções Comissionadas e Cargos de Natureza Especial criados

(art. 1º)

Quant.	Denominação	Nível	Lotação
10	Assistente de Gabinete	FC-1	Liderança do PSD
4	Assessor Técnico	CNE-07	Liderança do PSD
4	Assistente Técnico de Gabinete	CNE-09	Liderança do PSD
2	Assistente Técnico de Gabinete Adjunto B	CNE-11	Liderança do PSD
2	Assistente Técnico de Gabinete Adjunto C	CNE-13	Liderança do PSD
2	Assessor Técnico Adjunto D	CNE-14	Liderança do PSD
6	Assistente Técnico de Gabinete Adjunto D	CNE-15	Liderança do PSD

#### ANEXO II Competências (art. 5º)

1. Compete ao Diretor-Geral Adjunto:

---

Coordenação de Comissões Permanentes - DECOM - P\_3630  
CONFERE COM O ORIGINAL AUTENTICADO  
PRC-228/2013

- 1.1. exercer as atribuições delegadas pelo Diretor-Geral;
- 1.2. substituir o Diretor-Geral nas reuniões da Mesa Diretora, em solenidades e atos oficiais e nos seus afastamentos legais.

2. Compete ao Secretário-Geral da Mesa Adjunto:

- 2.1. exercer as atribuições delegadas pelo Secretário-Geral da Mesa;
- 2.2. substituir o Secretário-Geral da Mesa nas reuniões da Mesa Diretora, em solenidades e atos oficiais e nos seus afastamentos legais.

**ANEXO III**  
**Cargos de Natureza Especial e Função Comissionada criados**  
**(art. 6º)**

Quant.	Denominação	Nível	Lotação
2	Assessor Técnico	CNE-07	Assessoria Internacional e Cerimonial
1	Assistente Técnico de Gabinete	CNE-09	Assessoria Internacional e Cerimonial
1	Assistente Técnico de Gabinete	CNE-09	Secretaria de Comunicação Social
1	Assistente Técnico de Gabinete	CNE-09	Diretoria-Geral
1	Assessor Técnico	CNE-07	Liderança da Minoria
1	Assessor Técnico	CNE-07	Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia
1	Assessor Técnico	CNE-07	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania
1	Assessor Técnico	CNE-07	Comissão de Cultura
1	Assessor Técnico	CNE-07	Comissão de Educação
1	Assessor Técnico	FC-3	Segunda Vice-Presidência

**ANEXO IV**  
**Cargo de Natureza Especial transformado**  
**(art. 7º)**

Quant.	Nível	Código	Denominação Anterior	Lotação Anterior	Denominação Atual	Lotação Atual
1	CNE-07	N072014	Assessor Administrativo	Consultoria Legislativa	Assessor Técnico	Liderança da Minoria

## **RESOLUÇÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS N° 9, DE 2011**

Estabelece a estrutura funcional temporária da Liderança do Partido Social Democrático; altera as Resoluções n°s 1, de 2007, 46, de 2006, revoga dispositivo da Resolução n° 76, de 1995; e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara dos Deputados aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Ficam criados os Cargos de Natureza Especial e as Funções Comissionadas constantes do Anexo I na data de publicação desta Resolução, destinados à Liderança do Partido Social Democrático - PSD.

Art. 2º Os cargos e funções criados na forma do Anexo I serão extintos por ocasião da edição do Ato do Presidente em virtude da aplicação do art. 5º da Resolução n° 1 , de 2007, para a 55ª Legislatura.

Art. 3º O Anexo IV da Resolução n° 1 , de 2007, passa a vigorar na forma do Anexo II desta Resolução.

.....  
.....

**FIM DO DOCUMENTO**